**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ºEstabelece normas para que os estudantes regularmente matriculados em cursos de educação do IFNMGpossam participar de Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) em instituições nacionais e internacionais conveniadas/parceiras, bem como para que estudantes de outras instituições possam vir a estudar no IFNMG.

§ 1º. Aos estudantes menores de 18 anos, contemplados por programa de mobilidade institucional, serão aplicadas as disposições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o desenvolvimento de atividades em instituição distinta da que o estudante mantém vínculo, podendo ser de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, tais como; cursos, disciplinas,estágios e pesquisas orientadas, que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante.

§ 3º. O PMA deve proporcionar aos estudantes do IFNMG a possibilidade de realizarem atividades acadêmicas em instituições nacionais e internacionais, mediante a possibilidade de aproveitamento de estudos, bem como fornecer a estudantes de instituições conveniados que estejam temporariamente estudando no IFNMG a documentação para esse fim.

§ 4º. O PMA regulamenta programas relativos a convênios/parcerias firmados entre o IFNMG e instituições nacionais e internacionais;

§ 5º. A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:

I. Programas do Governo Federal Institucionalizados;

II. Programas Institucionais de Mobilidade elaborados conforme acordos de cooperação previamente celebrado;

III. Programas de Mobilidade Independente ( programas oriundos de iniciativa própria do estudante)

§ 6º: Os intercâmbios oriundos de iniciativa própria do estudante ou por contemplação em programas que não são mencionados neste regulamento, deverão ser previamente aprovados pelo colegiado do curso de origem ou órgão equivalente para que seja verificada a possibilidade de aproveitamento de carga horária e de disciplinas. Caso contrário, o estudante exime-se do direito de ter o aproveitamento de estudos.

§ 7° O PMA poderá ocorrer durante o período máximo de até doze meses, podendo ser prorrogado, conforme termos de Chamada Pública/Edital de programas específicos e de convênios/parcerias celebrados entre o IFNMG e instituições nacionais ou internacionais, e perante a autorização do colegiado do curso ou órgão equivalente.

§ 8º O tempo de estudo realizado em PMA não será computado dentro do tempo máximo de integralização curricular prevista no projeto pedagógico do curso. Durante a Mobilidade Acadêmica, o (a) estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem.

§ 9º O PMA se efetivará a partir do momento que o aluno ingressar na instituição receptora.

Art. 2º. A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

I - Intercampi no IFNMG;

II - Mobilidade Acadêmica Nacional;

II – Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º. A Mobilidade Acadêmica Intercampi é aquela na qual o estudante realiza atividades

estudantis em outro Campus do IFNMG, mantendo o vínculo de matrícula no Campus de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade intercampi”.

§ 2º. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades estudantis em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade nacional”.

Art. 3º. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades estudantis em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade internacional”.

Parágrafo Único- O estudante participante do programa deverá apresentar documento explicitando os componentes curriculares ou atividades a serem cursadas antes da Mobilidade, com as respectivas cargas horárias, conteúdos, e disciplinas.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. O PMA do IFNMG tem por objetivos proporcionar ao participante:

I - interação com diferentes realidades culturais, ampliando sua visão de mundo; domínio de outro idioma, competências relacionais e profissionais;

II - complementação de sua formação acadêmico-profissional por meio de contato com diferentes métodos, processos e tecnologias voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a inovação;

III – estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre os estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;

IV – proporcionar maior visibilidade nacional e internacional ao IFNMG;

V – contribuir para o processo de internacionalização do ensino do IFNMG.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. O PMA será coordenado e executado em âmbito institucional:

I - Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

II - Coordenação de Relações Internacionais (CRINTER);

Art. 6º. O PMA será coordenado e executado no âmbito dos *campi*:

III - Comissão Gestora do Campus, instituída por Portaria do Diretor-Geral, composta por um representante de:

a) direção ou coordenação de ensino;

b) assessoria pedagógica (técnico em assuntos educacionais ou pedagogo);

c) coordenação de cursos;

IV - Colegiado do curso/Coordenação do Curso;

V - Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares ou Acadêmicos.

Art. 7º. Caberá à PROEN:

I - divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica nacionais e internacionais junto à comunidade do IFNMG;

II-colaborar na construção de editais de mobilidade acadêmica;

III-colaborar na elaboração e análise dos programas de mobilidade acadêmica por meio dos seus departamentos técnico e superior;

Parágrafo único. A CRINTER deverá assessorar a PROEN no acompanhamento de processos de estudantes em PMA vinculados a convênios/parcerias e/ou editais de programas quando se tratar de mobilidade acadêmica internacional e nacional.

Art. 8º. Caberá à CRINTER:

I - Fomentar, firmar e coordenar convênios/parcerias entre o IFNMG e instituições internacionais e nacionais;

II - divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica junto à comunidade do IFNMG e às instituições internacionais;

III- elaborar edital de seleção de estudantes para mobilidade acadêmica internacional de acordo com as vagas ofertadas;

IV- selecionar os estudantes, utilizando os critérios previstos em edital próprio e nesta norma;

V - divulgar os resultados do processo de seleção do PMA internacional;

VI - orientar os estudantes selecionados junto à inscrição na Instituição Anfitriã internacional;

VII - encaminhar o Plano de Estudos, elaborado pelo estudante e orientador, e demais documentos exigidos pelo PMA para análise e aprovação da Instituição Anfitriã internacional;

VIII- receber a Carta de Aceite da instituição Anfitriã e encaminhá-la ao estudantes selecionado para o programa;

IX- encaminhar Carta de Aceite, Termo de Compromisso e Formulário de Viagem ao estudante nacional e internacional para assinatura e retorno à CRINTER antes de sua viagem;

X - encaminhar os documentos mencionados no inciso anterior ao colegiado do curso do estudante para providências de matrícula;

XI - promover workshop com os estudantes já selecionados a fim de orientá-los sobre questões culturais e acadêmicas a serem vivenciadas nos países de destino;

XII - organizar uma base de dados do estudante para acompanhamento do processo no IFNMG e na instituição conveniada quando internacional;

XIII -comunicar à comissão gestora do campus e consultar o orientador do estudante em caso de desligamento ou interrupção do estudante do PMA internacional junto a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares/Acadêmicos, considerando-se as decisões tomadas pelos órgãos de fomento ou Instituição Anfitriã quando verificado o descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento e/ou de normas estabelecidas conjuntamente com a instituição conveniada;

XIV - emitir Parecer Técnico Final de estudantes participantes de PMA internacional quando este for previsto em suas respectivas normas;

XV - assessorar a Comissão Gestora do Campus em demandas vinculadas à mobilidade acadêmica internacional;

XVI- Fazer consulta ao campus antes do recebimento do estudante, quando este não cumprir o requisito estabelecido no art.17 inciso IV.

Parágrafo único. Caberá à PROEN auxiliar e acompanhar a CRINTER no que se refere aos encaminhamentos relacionados à Comissão Gestora dos Campi, Registros Escolares/ Acadêmicos e Colegiados de cursos.

Art. 9º. Caberá à Comissão Gestora do Campus:

I - participar dos encontros convocados pela PROEN/CRINTER;

II - divulgar o PMA ao alunado dos cursos;

III- esclarecer as dúvidas dos estudantes sobre o programa;

IV - prestar informações ao estudantes sobre a organização e trâmite dos documentos relativos à Mobilidade Acadêmica;

V - encaminhar os documentos mencionados no inciso anterior a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares/Acadêmicos e para providências de matrícula;

VI - notificar o desligamento do estudante do PMA junto a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares/Acadêmicos, considerando-se as decisões tomadas pelos órgãos de fomento ou Instituição Anfitriã quando verificado o descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento e/ou de normas estabelecidas conjuntamente com a instituição conveniada;

VII- prestar informações ao estudante internacional sobre questões relativas ao PMA;

Art. 10º. Caberá ao Colegiado de curso/coordenação do curso:

I - designar os professores que orientarão os estudantes do IFNMG na elaboração do Plano de Estudos e no acompanhamento das atividades previstas no PMA com a prévia indicação/escolha do discente, se houver, com a anuência do docente.

II - designar os professores que acompanharão os estudantes em mobilidade acadêmica nas atividades contempladas no Plano de Estudos;

III - analisar e aprovar o Plano de Estudos de estudantes em mobilidade acadêmica;

IV - analisar os requerimentos de aproveitamento de estudos protocolados na Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares/Acadêmicos, emitindo parecer a respeito.

V- orientar o estudante sobre suas obrigações relativas ao ENADE durante o período de realização do PMA;

§1º. Na ausência de Colegiado de curso constituído no Campus, caberá a comissão constituída com a mesma formação do colegiado para realizar as competências descritas no presente Artigo.

§2º. Providenciar, junto à coordenação do curso, plano de atividades às quais serão desenvolvidas pelo estudante, remotamente ou à distância, durante o PMA, das possíveis disciplinas/ conteúdos ofertadas no curso aos quais o acadêmico estiver matriculado.

Art. 11. Caberá a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares /Acadêmicos:

I - providenciar a alteração, no sistema CAJUI, do status acadêmico do estudante para "Aluno em PMA", após recebimento da documentação constante no inciso II do artigo 14;

II - comunicar ao estudante em PMA o período de renovação de matrícula a cada semestre letivo;

III- atualizar o status acadêmico do estudante no sistema como "Aluno em PMA" a cada período de renovação de matrícula;

IV - atualizar o status acadêmico do estudante para "Aluno em PMA não concluído", quando for o caso;

V - proceder à abertura do processo de aproveitamento de estudos, mediante solicitação do estudante em formulário próprio e apresentação de certificado, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios emitidos pela Instituição Anfitriã;

VI - encaminhar o processo de aproveitamento de estudos, pesquisas e estágio supervisionados do estudante ao Colegiado/Coordenação do curso para análise e parecer;

VII — manter devidamente arquivados os documentos dos estudantes em PMA;

VIII - fornecer relatórios com informações dos estudantes em PMA quando solicitado.

**CAPÍTULO IV**

**DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 12. São requisitos para participação de estudantes do IFNMG em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

I - estar regularmente matriculado no IFNMG;

II - para discentes do curso superior, ter integralizado no mínimo dez por cento da carga horária do curso;e para discentes da Educação Profissional Técnica de nível médio integrado, ter integralizado o 1º ano, para estudantes dos cursos concomitante/subsequente deverá haver avaliação do colegiado do curso;

III - Ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 60 % (sessenta por cento);

IV - apresentar um Plano de Estudos supervisionado por um professor orientador do IFNMG, com a previsão do tempo de afastamento;

V - não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFNMG;

VI - cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições desta Normativa;

VII - Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de mobilidade Acadêmica;

VIII - Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.;

**CAPÍTULO V**

**DOS DEVERES DOS ESTUDANTES**

Art. 13. São deveres do estudante do IFNMG candidato ao PMA:

I - manter-se informado sobre o PMA ,o regulamento e suas atualizações;

II - participar do processo seletivo;

III - cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo processo de seleção;

IV - seguir as orientações definidas no processo seletivo ou pelo programa a ser realizado;

V - acompanhar o resultado da seleção pelo site do IFNMG e/ou das agências de fomento; VI - comparecer às reuniões sobre o PMA quando convocados.

Art. 14. São deveres do estudante em mobilidade emissiva selecionado pelo IFNMG

I - providenciar os documentos exigidos pelo IFNMG, agências de fomento e pela Instituição Anfitriã;

II - entregar na CRINTER/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares/ Acadêmicos, antes da viagem, os seguintes documentos:

a) Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;

b) Termo de Compromisso do PMA; (anexo)

c) Formulário de Viagem, contendo o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-maiI de contato;

d) Plano de Estudos devidamente aprovado pelo colegiado do Curso;

e) procuração referida no inciso IV deste artigo.

III - providenciar os documentos exigidos pelo Consulado do país de destino, após o recebimento da Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;

IV - outorgar poderes aos seus representantes por meio de procuração, lavrada em cartório, para administrar seus interesses durante o tempo em que estiver fora do país;

V - informar à instituição Anfitriã o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;

VI - assumir, quando cabíveis, os custos inerentes ao PMA, conforme previsto no processo seletivo, tais como:

a) inscrição, matrícula e mensalidades cobradas pela Instituição Anfitriã;

b) passaporte e visto;

c) passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas cobradas por empresas aéreas;

d) hospedagem, alimentação e demais despesas de manutenção no país destino;

e) material didático;

f) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos em caso de acidentes, invalidez e repatriação; ou em atendimento do Edital;

g) pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela Instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica, de acesso à biblioteca, entre outros.

VII - cumprir com eficiência todas as atividades estabelecidas no Plano de Estudos aprovado pelas instituições envolvidas;

VIII - aceitar e cumprir todas as normas que regem a conduta dos estudantes das instituições envolvidas, no que concerne aos requisitos de admissão, comportamento, horários, avaliações, resultados em classes, entre outros;

IX - chegar à Instituição Anfitriã com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;

X - renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula no IFNMG dentro do prazo previsto em calendário acadêmico do campus;

XI - atentar para o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) durante a realização do PMA, quando se tratar de estudante concluinte;

XII - regularizar a situação acadêmica junto a Coordenação/ Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares/Acadêmico para fins de retorno às aulas e validação dos estudos, após o término do PMA;

XIII - durante a mobilidade, o estudante deverá realizar e enviar as atividades planejadas em conjunto com a Coordenação do curso, nos prazos especificados no cronograma.

§ 1º As despesas relacionadas no inciso VI serão de responsabilidade do estudante ou seu representante legal, quando não previstas suas coberturas em editais específicos, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou internacionais ou pelo IFNMG.

§ 2º Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica, junto ao Registro Escolar/Acadêmico, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso (Anexo 1) e plano de estudos, a ser arquivado na pasta do estudante, contendo:

I - Dados cadastrais do (a) estudante;

II - Dados cadastrais do (a) seu (sua) representante legal;

III - Dados da instituição e do curso de destino;

IV - Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;

V - Assinatura do estudante;

VI - Homologação da coordenação de curso.

§ 3º O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação do professor orientador,a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

§ 4º O estudante em Mobilidade Acadêmica deverá anexar, ao Termo de Compromisso, o instrumento público ou particular de procuração, com validade mínima correspondendo ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFNMG, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu (sua) procurador (a).

Art. 15. O estudante em Mobilidade Acadêmica por período igual ou superior a seis meses deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após início das atividades em cada período letivo na instituição de destino, enviar a de Coordenação/ Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares e Acadêmicos, bem como para Crinter e o orientador responsável o Plano de Estudos preenchido, conforme modelo contido no Anexo 2, que deverá ser arquivado em sua pasta, após ciência do colegiado do curso.

Art. 16. O estudante em Mobilidade Acadêmica deverá elaborar e apresentar Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do Anexo 3.

Art. 17. São deveres do estudante internacional candidato ao PMA ofertado pelo IFNMG

I - manter-se informado sobre o PMA, o regulamento e suas atualizações;

II - participar do processo seletivo;

III - seguir as orientações, requisitos, prazos e cronogramas definidos no processo seletivo ou pelo programa a ser realizado;

IV - apresentar teste de proficiência em língua portuguesa (Exame CelpeBras) com no mínimo 2,76 pontos ou atestar conhecimento suficiente que lhe garantam falar, ler e escrever, caso desejem realizar cursos no IFNMG;

V - acompanhar o resultado da seleção pelo site do IFNMG e/ou das agências de fomento.

Art. 18. São deveres do estudante em mobilidade receptiva selecionado no PMA no IFNMG:

I - providenciar os documentos exigidos pelo IFNMG e das Instituições parceiras/conveniadas;

II - elaborar o Plano de Estudos;

III - assinar o Termo de Compromisso do PMA, confirmando que está de acordo com as condições nele especificadas;

IV - providenciar os documentos exigidos pelo Consulado Brasileiro, após o recebimento da Carta de Aceite do IFNMG;

V - entregar à CRINTER cópia digitalizada, em PDF, dos seguintes documentos:

a) seguro saúde;

b) passaporte e, se necessário, visto;

c) passagens aéreas;

d) outros que se fizerem necessários.

VI - assumir os custos inerentes ao PMA, tais como:

a) passagens aéreas, taxas de embarque; eventuais multas cobradas pelas empresas aéreas;

b) hospedagem, alimentação e demais despesas de manutenção no Brasil;

c) material didático;

d) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos em caso de acidentes, invalidez e repatriação;

e) pagamento de quaisquer despesas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pelo IFNMG;

VII - cumprir com eficiência as atividades estabelecidas no Plano de Estudos, aprovado pelas instituições envolvidas;

VIII – aceitar e cumprir todas as normas que regem a conduta dos estudantes do IFNMG no que concerne aos requisitos de admissão, comportamento, horários, frequência, avaliações, resultados em classe, entre outros;

IX - chegar ao IFNMG com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;

X - resolver quaisquer pendências acadêmicas e administrativas com o IFNMG antes do término do PMA.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no inciso VI serão de responsabilidade do aluno ou seu representante legal, quando não previstas suas coberturas em editais específicos, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO VI**

**DO PLANO DE ESTUDOS**

Art. 19. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante deverá cumprir a cada período letivo na Instituição de destino, conforme modelo do Anexo 2.

§1º. O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação do Colegiado do Curso ou do professor orientador.

§2º. O Plano de Estudos será elaborado, considerando-se a equivalência das disciplinas e relevância de seus conteúdos.

§3º. A Instituição Anfitriã poderá propor alterações no Plano de Estudos, devido a atualizações na matriz curricular dos cursos.

§4º. Caberá ao estudante, em conjunto com o professor orientador, realizar as alterações propostas.

§5º. A realização do PMA estará condicionada ao consenso entre o IFNMG e a Instituição Anfitriã quanto às alterações propostas do Plano de Estudos.

Art. 20. O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição de destino e do curso a ser realizado, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

Art. 21. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas que deverá ser apreciado pelo colegiado de curso ou órgão equivalente das instituições e/ou agências de fomento envolvidas.

Parágrafo único: A prorrogação mencionada no artigo anterior deverá estar previsto no edital ou na chamada pública do processo seletivo de PMA, podendo haver ou não a possibilidade de prorrogação da bolsa.

Art. 22. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá protocolar Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino responsável pelos Registros Acadêmicos/Escolares, devidamente comprovadas e documentadas, no prazo previsto pela instituição para solicitação de aproveitamento de estudos.

**CAPITULO VII**

**DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS NO PMA**

Art. 23. O estudante poderá aproveitar as disciplinas cumpridas e nas quais foi aprovado, observado o percentual de até 40% da carga horária total do curso.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos para discentes do curso técnico integrado deverá passar por análise do colegiado de curso.

Art. 24. O aproveitamento curricular estará condicionado à aprovação em disciplinas cursadas na Instituição Anfitriã e à resolução de pendências acadêmicas e administrativas antes do retorno ao IFNMG.

Parágrafo único. As disciplinas aproveitadas em PMA terão seu registro no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFNMG.

Art. 25. Atividades de natureza acadêmica (ex: estágio) desenvolvidas durante o PMA e não previamente aprovadas poderão ser analisadas pelo Colegiado do Curso para fins de aproveitamento.

Art. 26. O aproveitamento das disciplinas será feito mediante apresentação de certificado/declaração da Instituição Anfitriã, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios contendo notas obtidas, frequência, e ementas/conteúdos das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O histórico escolar emitido em língua estrangeira deverá ser entregue pelo estudante, bem como a sua tradução em língua portuguesa. Tais documentos deverão ser validados por um tradutor juramentado ou pelo professor de línguas da instituição, para fins de análise e aproveitamento de estudos no IFNMG, conforme exigências legais.

Art. 27. A matrícula do estudante quando do seu retorno do PMA estará condicionada à possibilidade de cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total de cada disciplina/período letivo pleiteado pelo discente.

§ 1º O estudante que concluir o PMA e que não se enquadrar no caput deste artigo terá o seu status acadêmico mantido até a data de renovação de sua matrícula.

§ 2º O estudante que não concluir o PMA e que não se enquadrar no caput deste artigo terá o seu status acadêmico alterado para "Aluno em PMA não concluído" até a data de renovação de sua matrícula.

Art. 28. As disciplinas nas quais o estudante não obteve aproveitamento de estudos serão relacionadas no histórico escolar do estudante com a observação: "cumprida em PMA", desde que possua a indicação de nome e titulação do professor e demais exigências solicitadas para compor o histórico escolar.

Art. 29. A aprovação do estudante, de outra instituição, nas disciplinas cursadas em PMA no IFNMG estará condicionada aos seguintes critérios:

I - mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina/período letivo;

II - nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.

Art. 30. O estudante de outra instituição aprovado nas disciplinas cursadas no PMA do IFNMG receberá declaração e ementas das disciplinas na língua portuguesa.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PLANO DE ESTUDOS À DISTÂNCIA**

Art. 31 . O plano de estudos à distância possibilita ao estudante em mobilidade acadêmica a realização das atividades letivas do curso/período/disciplinas/ano no momento do seu afastamento.

§ 1º. O plano de estudos à distância devidamente realizado terá sua carga horária computada como cumpriento do conteúdo e ementa da disciplina previstos no PPC (Projeto Político Pedagógico do Curso) do respectivo curso.

§ 2º. No campo de frequência deverá ser lançada a sigla “PMA” Mobilidade Acadêmica, que será contabilizado como efetiva presença.

§ 3º. O Coordenador do curso deverá avaliar quais disciplinas poderão ser desenvolvidas nesse modelo de estudos.

Art. 32. As coordenações de curso, a pedido dos colegiados, elaborarão um plano de estudos referentes às disciplinas ou anos/séries em que os estudantes estão matriculados na data do seu afastamento.

Art. 33. A elaboração do plano levará em consideração o tempo de afastamento do estudante e deverá conter : conteúdos, atividades, orientações e pontuação a ser alcançada pelo estudante, bem como um cronograma de prazo de envio.

Parágrafo Único - O envio das atividades será feito pelo estudante ao professor da disciplina, os quais farão lançamento de notas dos diários de classe.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os contatos entre o IFNMG e as instituições internacionais, para o cumprimento dos programas de mobilidade acadêmica vinculados a convênios/parcerias, serão feitos por intermédio da Coordenação de Relações Internacionais do IFNMG.

Art. 32. A interlocução do estudante selecionado de Programas do Governo Federal será realizada por contato direto com a CAPES/CNPq e/ou Instituição Anfitriã.

Art. 33. O estudante do IFNMG que, sem justificativa legal, abandonar o PMA vinculado a convênio/parceria ficará impedido de participar de outro edital do PMA, poderá ter sua matrícula cancelada e aplicação de outras medidas cabíveis.

Art. 34. Os casos não previstos nestas normas serão apreciados pela CRINTER, Pró-Reitoria de Ensino e Comissão Gestora do Campus.

Art. 35. Este regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.